

**LEI COMPLEMENTAR Nº 197/99
de 20 de dezembro de 1.999**

Altera a redação das Leis Complementares nº 04/90 de 11 de julho de 1990 e 156/96 de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a existência de sanitários para uso público nas agências bancárias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º . Do art. 1º da Lei Complementar nº 04/90, de 11 de julho de 1990, é suprimido a expressão "Construídas" .

Art. 2º . Ao art. 1º da Lei Complementar 04/90, de 11 de julho de 1990, são acrescentados três parágrafos, nos seguintes termos:

§ 1º . O local designado para a implantação desses sanitários, não deverá expor as instituições a riscos de qualquer gênero.

§ 2º . Os avisos destinados a divulgação dos sanitários deverão estar em local visível.

§ 3º . As instalações sanitárias deverão estar adaptadas para o uso de portadores de deficiência física.

Art. 3º . O art. 2º da Lei Complementar nº 04/90, de 11 de julho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 156/96, de 17 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º . As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica para adequar ao disposto nesta Lei."

Art. 4º . A Lei Complementar nº 04/90, de 11 de julho de 1990, são acrescentados dois artigos, respectivamente os artigos 3º e 4º com a seguinte redação:

" Art 3º . As especificações técnicas aplicáveis a esta Lei são aquelas constantes no Código de Edificações Municipal Lei 3039/85, relativas aos estabelecimentos comerciais".

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei Compl. nº 197/99 – fls. 02.

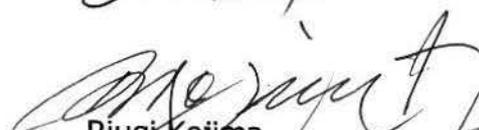
Art. 4º . O não cumprimento das determinações desta Lei, implicará a infratora a multa de 500 (quinhentas) a 1000 (mil) UFIR”.

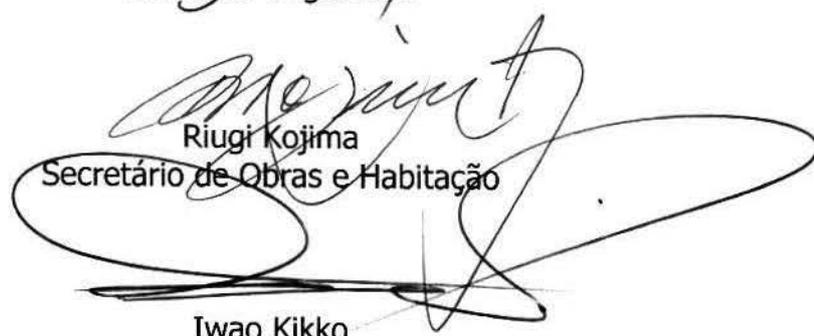
Art. 5º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 1999.

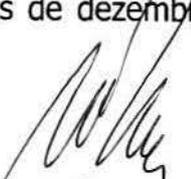

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos